



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	30
Ementa	Altera a Lei Complementar nº 3420, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo (Orlândia Prev)
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 3/2025
Documento protocolado por Elara em 10/04/2025 10:00:53	


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 De 31 de março de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 108.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente;

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 31 de março de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 31 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, que altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 que altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Estamos propondo a alteração do § 4º do art. 108 para que haja a possibilidade de reeleição dos membros do Conselho Fiscal, assim como já acontece com o Conselho Deliberativo (art. 106, § 4º), não havendo justificativa para a diferença hoje existente.

Desta forma, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares e aguardo seja o mesmo aprovado, pois trata-se de justo reparo a ser feito na lei hoje vigente.

Atenciosamente,


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



**ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV**

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, n° 740 – Centro

CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

**DE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia
PARA: Gabinete do Prefeito
A/C: Sr. Jorge Gabriel Grasi
Prefeito Municipal**

Venho, por este, solicitar a elaboração de projeto de lei, no sentido de alterar o artigo 108, § 4º da Lei Complementar nº 3480 de 22 de maio de 2006, que “reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”, para que haja a possibilidade de reeleição dos membros do Conselho Fiscal, como já ocorre com o Conselho Deliberativo, pois não há justificativa para diferença hoje existente.

Sem mais para o momento, peço deferimento,

Orlândia, 14 de março de 2025

Márcio Fávaro Cherubim

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Orlandia – ORLANDIAPREV